

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0005/2026.

INEXIGIBILIDADE N° 0001/2026.

CONTRATO N° 011/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 011/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA G2 PROMOÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 00.714.836/0001-58, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA CANTORA "EDUARDA ALVES", EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**, inscrito no RG N° 142206 MEX/AL e CPF: 043.546.324-11, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** EMPRESA G 2 PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N° 00.714.836/0001-58, localizado na Avenida Doutor Claudio Jose Gueiros Leite, n° 4351, Janga, Paulista/PE, CEP n° 53.437-000, e-mail: [g2promocoeseventos@gmail.com](mailto:g2promocoeseventos@gmail.com), tel: (81) 9.8308-0441, representante legal, Senhora **VANESSA CHAGAS CANDIDO**, inscrita no CPF n° 064.023.324-45 e RG n° 7.340.500 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 830.2024 de 06 de dezembro de 2024 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2025, e das condições e cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a contratação do cantora "**EDUARDA ALVES**", para os festejos do "**VERÃO DA GENTE**", no dia 07/02/2026, a partir das 22h:00min, no Povoado de Peroba, em Maragogi/AL, com 01h30min de apresentação, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

**1.2.** A execução do serviço será realizada na data de **07/02/2026**, no local indicado no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

**2.1.1.** Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)** pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência

**3.2.** O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

**3.3.** Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante

#### **PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

**3.4.** A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, para o presente exercício, na classificação abaixo:

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**UNIDADE: 0442 - COORDENAÇÃO DE CULTURA**

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0442.13.392.0006.2045 - APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO 0000.01.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**UNIDADE: 0442 - COORDENAÇÃO DE CULTURA**

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0442.13.392.0006.2045 - APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FONTE DE RECURSO 0000.01.706 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDAS IMPOSITIVAS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**5.2** Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

#### **PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

**5.2.1.** Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

**5.2.2.** Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**5.3** Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

**5.4** As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

**5.5** A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

**5.6** A CONTRANTE responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

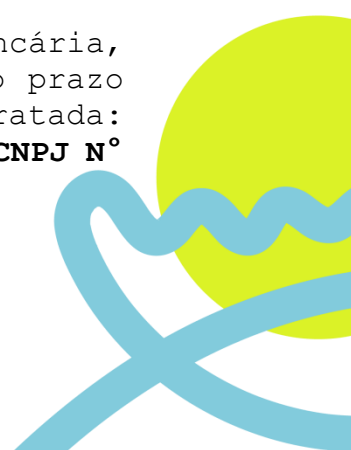
## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

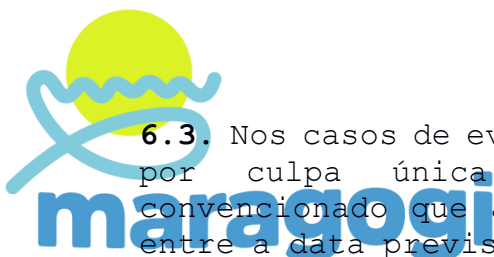
**6.1.** O pagamento será feito a CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, **50% do valor, até a data da apresentação e 50% até 5 dias úteis após a apresentação, justifica-se antecipação do pagamento para assegurar a prestação do serviço, haja vista que a artista é de renome e precisa-se resguardar a contratação do show;**

**6.2.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima, creditada na conta corrente da contratada: **BANCO INTER: AGÊNCIA N° 0001-9 E CONTA N° 306669072, CNPJ N° 00.714.836/0001-58.**

## **PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)





**6.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**7.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

**7.1.2.** Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

**7.1.3.** Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

**7.1.4.** Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

**7.1.5.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

**7.1.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

### **PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

- 7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

- 8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;
- 8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;
- 8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- 8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.



9.2. A CONTRATANTE designar o SRº, **JHONNY CLECIO DE LIRA MELO**, inscrito no CPF nº110.663.414-43, com servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições;

**Prefeitura | Cidade da gente**

9.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

9.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE designa **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, SRA, ANA KARLA BARROS PASSOS**, inscrita na matrícula nº **115672**, lotado a Secretaria Municipal de Cultura, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.3.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)







**9.3.6** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

**Prefeitura | Cidade da gente**

**9.3.7** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

**9.4** A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

**9.5** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

**10.1.** No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maragogi/AL;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

**10.2** As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.3.** Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

## **PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)





10.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

10.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

**10.4** A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.4.1. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 10.3.4 deste Edital;

10.4.1.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 10.4.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

10.4.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 10.4.3 e 10.4.4., conforme o caso.

10.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a quem cometer a infração prevista no item 10.3.9;

10.4.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.

10.4.4. Multa compensatória de até 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.

10.4.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.

**10.5** A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos

ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

**10.6.** Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com Município de Maragogi/AL, nos seguintes casos e condições:

10.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;

10.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;

10.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

**10.7.** Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento, no cometimento das infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

**10.7** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.7.1. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

10.7.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.7.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.7.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.7.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.7.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.8.** Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do

novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

**10.9** As penalidades previstas nos itens 10.1.3. e 10.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Cultura.

**10.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

**10.11** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

**10.12.** A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO**

**12.1.** O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.





## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Maragogi/AL para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Maragogi/AL, 21 de janeiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**  
**CNPJ/MF SOB O 12.248.522/0001-96**  
**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**  
**RG N° 142206 MEX/AL**  
**CPF: 043.546.324-11**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA G 2 PROMOÇÕES LTDA**  
**CNPJ N° 00.714.836/0001-58**  
**VANESSA CHAGAS CANDIDO**  
**CPF n° 064.023.324-45**  
**RG n° 7.340.500 SDS/PE**  
**CONTRATADA**

### **PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

